

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº79/2025**

**A presente licitação tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para confecção de próteses dentárias totais mandibular e/ou maxilar, subgrupo 01 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitação decreto nº 4769/2025, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº79/2025**, EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, regido nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Municipal nº4.341/2022 e demais condições fixadas neste Edital.

O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser fechado e entregue diretamente a Equipe de Licitação, Secretaria de Compras ou Secretaria de Saúde. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio que não sejam entregues no setor até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Delta

Endereço: Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – Centro – Delta/MG

Data: **A partir do dia 02 de Dezembro de 2025 até 16 de Janeiro de 2026**

Horário: 08h00min as 12h00min / 13h00min as 17h00min.

Dias: Segunda à Sexta.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV – Pesquisa de preço

**1. DO OBJETO:**

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o **credenciamento de pessoa jurídica para confecção de próteses dentárias totais mandibular e/ou maxilar, subgrupo 01 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**cirúrgico**, visando atender às necessidades funcionais da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** O prazo para credenciamento será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**2.2** Enquanto permanecer aberto o edital, poderão haver o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

**3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

**3.1** Os interessados em realizar o credenciamento deverão encaminhar ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Delta, envelope fechado, identificado com o nome do requerente e número deste processo, contendo os documentos de habilitação indicados em campo próprios deste Edital.

**3.2** O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser fechado e entregue diretamente à Equipe de Licitação, indicando em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**3.3** As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.

**3.4** Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

**3.5** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

**3.6** Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Projeto Básico.

**3.7** Juntamente com os documentos de habilitação, os interessados deverão apresentar declaração, preenchida e assinada, nos moldes do modelo apresentado no Anexo III.

**3.8** A Comissão de Licitação analisará e verificará a veracidade da documentação apresentada pelos interessados, sendo considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

**3.8.1** Desde que possível, é admitida a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação apresentados, devendo os documentos corrigidos serem apresentados conforme orientação da Comissão de Licitação.

**4. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**4.1** A contratação do credenciado será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra o Anexo II deste Edital.

**4.2** Após o credenciamento, a Administração convocará o credenciado para assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias.

**4.3** A celebração dos contratos não confere aos credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação de serviços, podendo a Administração Pública Municipal estabelecer regime de revezamento para garantir isonomia na prestação de serviços em relação a todos os credenciados.

**4.4 A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.**

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento do serviço prestado é condicionado à apresentação de nota fiscal, emitida pelo credenciado, devidamente acompanhada de relatório da Secretaria requisitante, atestando o recebimento dos serviços.

**5.2** A Prefeitura providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão e protocolo da Nota Fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os custos e despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

➢ Identificação de Despesa: Outros serviços de pessoa jurídica – Dotação orçamentária nº 02.07.10.301.0033.3.3.90.39.00 – Rubrica – 231 – (Saúde)

**7. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**7.1** Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital, devendo o ato ser dirigido ao Agente de Contratação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Credenciamento.

**7.2** Qualquer interessado poderá requisitar esclarecimentos em relação aos termos deste Edital, os quais serão prestados pela Comissão de Licitação, em dias úteis, no período das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**7.3** As decisões relativas ao processo de credenciamento são passíveis de recursos, os quais deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato praticado.

**7.3.1** Os recursos deverão ser apresentados por petição devidamente identificada e direcionada ao Agente de Contratação, contendo o nome do recorrente e identificação do número do processo licitatório.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** Os casos omissões do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/21, sempre por decisão motivada do Agente de Contratação.

**8.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

**8.3** O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas na lei 14.133/2021, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

**8.4** Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**8.5** À Prefeita Municipal fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

8.6 O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através do telefone (34) 3325-0050 ou pelo site [www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br), ou pessoalmente (Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta/MG).

Delta/MG, 01 de dezembro de 2025.

---

Janaína Lopes Soares  
Secretaria Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente termo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias totais mandibulares e/ou maxilares e próteses parciais removíveis, classificadas no Subgrupo 01 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico, Forma de organização 07 - OPM em odontologia, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência e na legislação sanitária vigente., conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL
1	Confecção de Prótese Dentárias Parcial Removível com Grampo (Mandibular e/ou Maxilar), dente acrílico, grade metálica em cromo cobalto fundido e polido, prótese com processo de fabricação em mufla e resina termopolimerizável.	SV	20
2	Confecção de Prótese Dentárias Total (Mandibular e/ou Maxilar), Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos palato incolor no caso de Prótese Total Superior.	SV	20

**1.2** Os produtos serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Delta/MG, mediante requisições emitidas.

**1.3** O profissional habilitado poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, com aviso de 24 horas, ser designado pela Secretaria de Saúde (SMS) para execução de suas atividades em qualquer outra unidade existente do Município, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo MUNICÍPIO.

**1.4** Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município (SUS), prestando suporte do tratamento de pacientes, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, nos horários indicados pela Secretaria de Saúde (SMS).

**1.5** Será feito sistema de rodízio em obediência aos termos do credenciamento.

**1.3** As especificações técnicas dos produtos deverão atender rigorosamente às normas da ANVISA, às diretrizes do Conselho Federal de Odontologia e às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente quanto aos materiais de confecção, biocompatibilidade, resistência mecânica e acabamento superficial

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**2.1** A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- 2.2** O credenciamento visa suprir uma grande necessidade da população do município de Delta - MG, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012.
- 2.3** Destaca-se, que o município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012, fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.
- 2.4** Com relação aos preços praticados no presente credenciamento, são resultado de pesquisa junto ao mercado de Laboratórios existentes na região, considerando as peculiaridades de cada prótese, tais como, inclusão de metais e outros que alteram o preço estabelecido pela Portaria 1.825/GM/MS/2012. Portanto, são preços fixos e invariáveis, que serão praticados por todos os Laboratórios interessados que, além de atenderem os requisitos do presente edital, firmam compromisso através de Contrato de Credenciamento com o Município.
- 2.5** A modalidade credenciamento fundamenta-se no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os valores para remuneração dos serviços de confecção de próteses dentárias são estabelecidos nacionalmente pela Portaria nº 1.825/GM/MS/2012, não comportando competição por preços. Pesquisa de mercado realizada demonstrou número limitado de laboratórios na região com capacidade técnica adequada e registro no CNES, configurando inviabilidade de competição efetiva. O credenciamento permite ampliação gradual da rede prestadora conforme surgimento de novos interessados qualificados, otimizando o atendimento da demanda reprimida de reabilitação oral protética no município.
- 2.6** A contratação observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, proporcionalidade, sustentabilidade e busca da maior vantagem para a Administração Pública.

### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- 3.1** O presente chamamento público **permanecerá aberto 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da publicação do edital de chamamento público**, período durante o qual os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste instrumento poderão apresentar documentação para habilitação e posterior contratação.
- 3.2** O prazo de vigência do Contrato individual acompanhará a vigência do credenciamento. Assim, cada Contrato terá duração até o término da vigência do credenciamento em vigor à época da celebração do Contrato, independentemente da data de sua assinatura.
- 3.3** Na hipótese de prorrogação do credenciamento referida na cláusula 3.2, os Contratos firmados durante o período de vigência prorrogada poderão ser igualmente prorrogados, mediante termo aditivo específico, observado o interesse público, a legislação aplicável e a manifestação expressa das partes.
- 3.4** Findo o prazo de vigência do credenciamento, os Contratos vinculados a esse credenciamento considerar-se-ão vencidos, sem prejuízo das obrigações pendentes de execução, liquidação e pagamento, bem como das responsabilidades administrativas decorrentes do contrato.

### 4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4.1** São órgãos participantes:
- 4.1.1** Secretaria M. de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1** Poderão participar do presente credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2** A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.
- 5.3** É vedada a celebração de contrato com o MUNICÍPIO sem o preenchimento dos requisitos deste edital.
- 5.4** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, admitindo-se apenas terceirização de serviços auxiliares que não constituam o núcleo da atividade contratada.

**5.5 Não poderão participar do credenciamento:**

- 5.5.1** Profissionais/empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.5.2** Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- 5.5.3** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, admitindo-se apenas terceirização de serviços auxiliares que não constituam o núcleo da atividade contratada.

**6 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1** Os serviços clínicos serão prestados exclusivamente nas dependências da Unidade Mista de Saúde Geraldo Salge, localizada na Rua Maria Aparecida Nunes, 170, Centro, Delta/MG.
- 6.2** Os serviços laboratoriais poderão ser executados nas dependências do credenciado, desde que devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO**

- 7.1** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a execução dos serviços, objeto deste termo;
- 7.2** O MUNICIPIO designará Gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- 7.3** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente PROJETO BÁSICO e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do MUNICÍPIO;
- 7.4** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 7.5** O MUNICIPIO se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- 7.6** O MUNICIPIO se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos do Edital e do contrato;

- 7.7 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.8 Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 7.9 Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- 7.10 Fornecer equipamentos de proteção individual básicos para os profissionais durante execução dos serviços nas unidades municipais.
- 7.11 Disponibilizar sistema informatizado para agendamento e controle dos atendimentos realizados.
- 7.12 Assegurar condições adequadas de infraestrutura nas unidades de saúde para execução dos serviços.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 são obrigações da CREDENCIADA:
  - 8.1.1 Atender no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Delta/MG às convocações para retirada da Autorização de Fornecimento.
  - 8.1.2 Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.  
Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
  - 8.1.3 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
  - 8.1.4 Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;
  - 8.1.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
  - 8.1.6 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
  - 8.1.7 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
  - 8.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer prótese se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos produtos empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados após a expedição formal da solicitação.
  - 8.1.9 O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses venham a apresentar, devido à técnica de confecção e uso de produtos inadequados, cabendo sempre à credenciada todos os ônus de correções dos defeitos causados por este fato.
  - 8.1.10 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
  - 8.1.11 Assegurar que haja estoque suficiente de produtos para confecção das próteses, não podendo a Contratada alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

- 8.1.12** Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanentemente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- 8.1.13** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.1.14** Respeitar a decisão do usuário, quando esse ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 8.1.15** Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento, sua comprovação, prazo de garantia das próteses e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a credenciada, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- 8.1.16** Cumprir os prazos de garantia ofertados, que serão contados a partir do recebimento definitivo do produto.
- 8.1.17** Definir a avaliação da criança/adolescente em até no máximo 3 (três) sessões, por meio de relatório a ser encaminhado ao setor de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde de origem do paciente;
- 8.1.18** Após a realização de 10 (dez) sessões, o paciente deve retornar à Unidade Básica de Saúde de origem para avaliação e análise quanto à necessidade de continuidade do tratamento;
- 8.1.19** Manter programa de controle de qualidade interno com registros de todos os procedimentos realizados.
- 8.1.20** Implementar medidas de segurança da informação para proteção dos dados dos pacientes conforme Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.1.21** Fornecer certificado de garantia individual para cada prótese confeccionada, com validade mínima de 90 dias.

## 9 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 9.1** A entrega pelo laboratório deverá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria da Saúde.
- 9.2** Para a confecção de cada fase descrita abaixo, a licitante vencedora terá 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, que será expedida pela secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Compras do Município de Delta, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, seguros, tributos e encargos de correntes do fornecimento.
- 9.3** A retirada e entrega das próteses deverá ser feita na Unidade Mista de Saúde – Geraldo Salge, situado à rua Maria Aparecida Nunes, nº 170, na cidade de Delta/MG, correndo por conta da credenciada.
- 9.4** As datas e horários das entregas serão estabelecidos pela equipe da Secretaria de Saúde, conforme estiver definido no cronograma.

## 10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.
- 10.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**10.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pela servidora Sra. Neila Andrea, Cirurgiã Dentista RT, no caso de impossibilidade do primeiro designado.

**10.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.7.1** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.7.3** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. *KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO*.

**10.7.5** O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.8.2** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.9** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório de execução dos serviços aprovado pela fiscalização;

**11.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da mesma lei.

**11.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**11.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

**11.3.1** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;

**11.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**11.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**11.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**11.7** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**11.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**11.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**11.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**11.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

**11.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

**11.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**11.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**11.13** Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, tributários e comerciais.

**11.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 12. DO REAJUSTE

- 12.1** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 12.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 12.3** Os preços registrados poderão ser reajustados após decorrido o prazo de doze meses contados da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo, conforme previsão contratual e autorização expressa da Administração, nos termos do artigo 25, parágrafo sétimo da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 12.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 12.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 12.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

### 14. DO CANCELAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**14.1** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:

**14.1.1** Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

**14.1.2** Falir ou dissolver-se;

**14.1.3** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuênciia da Prefeitura Municipal de Delta.

**15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,2 (dois décimos por cento) dias;

(2) *moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

*(A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**15.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**15.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**15.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**15.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**15.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.9** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.10** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**15.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**15.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

**15.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**15.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**16.1** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da fonte nº. 02 – 0500 ou 059 – 060002.07.10.301.0033.3.3.90.39.00 – 231 (Saúde).

**17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**17.1** A estimativa de custos fundamenta-se na análise dos valores de referência estabelecidos no Processo anterior, realizado por esta secretaria (processo nº. 39/2024). O valor de referência para Confecção de Prótese Dentárias Parcial Removível com Grampo (Mandibular e/ou Maxilar), dente acrílico, grade metálica em cromo cobalto fundido e polido, prótese com processo de fabricação em mufla e resina termopolimerizável é de R\$ 380,00, enquanto para Confecção de Prótese Dentárias Total (Mandibular e/ou Maxilar), Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos palato incolor no caso de Prótese Total Superior, o valor estabelecido é de R\$380,00.

**17.2** O cálculo do valor total da contratação considera a demanda anual estimada de 480 próteses (240 mandibulares e 240 maxilares), aplicando-se o valor unitário de referência de R\$ 380,00. Desta forma, o investimento anual estimado totaliza R\$ 182.880,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

**17.3** A composição de custos considera ainda despesas complementares como transporte das moldagens e próteses acabadas, embalagem adequada para preservação da integridade dos produtos, e margem para eventual necessidade de retrabalhos decorrentes de inadequações técnicas iniciais.

**18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1 Os produtos serão recebidos:**

**18.1.1** **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**18.1.2** **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

**18.1.3** Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no item 1.1 e demais disposições desse termo, e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

**18.2 Fases da confecção das próteses:**

**18.2.1** Fases da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

**18.2.1.1** Vazamento dos modelos em gesso especial.

**18.2.1.2** Confecção do plano de cera.

**18.2.1.3** Montagem dos dentes.

**18.2.1.4** Acrilização e polimento das próteses.

**18.2.1.5** Reembasamento e ajuste de Próteses totais.

**18.2.2** O Município de Delta/MG se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

**18.2.3** Constatadas irregularidades nos serviços prestados ou peças (próteses totais ou parciais removíveis, inferior e superior, a CONTRATANTE poderá:

**18.2.3.1** se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços, ou das peças empregadas, problema de funcionamento, e, falhas ou imperfeições de qualquer natureza, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

substituição de peças ou materiais, por conta da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- 18.2.3.2** na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 18.2.3.3** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, ou de serviço não executado, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 18.2.3.4** na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA**

**19.1** A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica através da apresentação dos seguintes documentos:

- 19.1.1** Prova de que a empresa possua Cadastro do Laboratório de Prótese junto ao CNES.
- 19.1.2** Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- 19.1.3** Última alteração contratual;
- 19.1.4** Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando boa situação financeira da empresa, conforme disposto no artigo 69, inciso I da Lei n.º 14.133/2021;
- 19.1.5** Cartão do CNPJ;
- 19.1.6** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal;
- 19.1.7** Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);
- 19.1.8** Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- 19.1.9** Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- 19.1.10** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- 19.1.11** Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- 19.1.12** Alvará expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante, em vigor. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.
- 19.1.13** Alvará/Licença do Corpo de Bombeiros.
- 19.1.14** Declaração de que o prestador executará o fornecimento do objeto desta licitação e entregará os produtos solicitados, nos termos deste edital, dentro da cidade de Delta/MG.
- 19.1.15** Comprovante de Responsabilidade Técnica do profissional da empresa.
- 19.1.16** Prova de que a empresa possui em seus quadros, profissionais (Protético e Cirurgião dentista-responsável técnico) com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia, que possuam vínculo, via CLT e ou Contrato Social da licitante e que possuam carga horária no CNES.
- 19.1.17** Prova de que a empresa possua Cadastro do Laboratório de Prótese junto ao CNES.
- 19.1.18** Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia; (C.R.O.) da UF da licitante;
- 19.1.19** Certidão de Regularidade do laboratório junto ao (C.R.O.) da UF da licitante
- 19.1.20** Comprovante de vínculo empregatício entre a licitante com o Profissional Técnico Protético;
- 19.1.21** Certidão de Inscrição e Regularidade do responsável técnico junto ao (C.R.O.) UF da licitante

- Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente **Projeto Básico**.

### 20. DOS SERVIÇOS

- 20.1** Informar a marca do material utilizado no ato da entrega (instalação) da prótese dentária;
- 20.2** Fornecer todo o material necessário para a confecção da prótese, bem como todo o material utilizado pelo Cirurgião dentista, desde a moldagem até a instalação da prótese dentária no paciente (fase clínica e laboratorial);
- 20.3** Fornecer profissionais (Protético e Cirurgião dentista) com registro no Conselho Regional de Odontologia.
- 20.4** Realizar os serviços de moldagem, plano em cera, montagem de dentes, alinhamento, acrilização e instalação da prótese (reabilitação oral) no paciente.
- 20.5** Confecções de aproximadamente 20 próteses totais mandibular e/ou maxilar por mês, produzidas de acordo com as requisições feitas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 20.6** Ao final dos 12 meses, um total de 480 (quatrocentos e oitenta) próteses totais (superior e/ou inferior), sendo 240 de cada;
- 20.7** Especificações técnicas obrigatórias para próteses totais: base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável de alta qualidade, dentes artificiais de resina acrílica com características anatômicas adequadas ao biotipo facial, acabamento com polimento espelhado, ausência de porosidades, espessura mínima de 2mm na região do palato, retenção e estabilidade adequadas testadas clinicamente.
- 20.8** Confecção de Prótese Dentárias Parcial Removível com Grampo (Mandibular e/ou Maxilar), dente acrílico, grade metálica em cromo cobalto fundido e polido, prótese com processo de fabricação em mufla e resina termo polimerizável;
- 20.9** Os serviços deverão ser realizados semanalmente na Unidade de Saúde Mista – Geraldo Salgo em Delta/MG, em data e horário a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 20.10** Todas as próteses deverão ser acompanhadas de laudo técnico detalhando materiais utilizados, procedimentos executados e orientações de uso e higienização para o paciente.

### 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

- 21.1** Havendo pluralidade de credenciados, a distribuição da demanda observará sistema de rodízio equitativo, considerando capacidade técnica instalada de cada prestador.
- 21.2** Os serviços serão distribuídos proporcionalmente à capacidade de atendimento declarada por cada credenciado, respeitando-se prazo máximo de 30 dias úteis para conclusão de cada prótese.
- 21.3** A distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes critérios objetivos:
- 21.3.1** ordem cronológica de credenciamento para a primeira distribuição;
- 21.3.2** rodízio equitativo entre todos os credenciados ativos, de modo a assegurar distribuição isonômica das oportunidades;
- 21.3.3** disponibilidade de agenda para atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

### 21.3.4

capacidade técnica instalada do credenciado para absorção da demanda sem comprometimento dos prazos de entrega.

**21.4** O agendamento dos pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comunicação prévia aos credenciados com antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo o credenciado manifestar eventual impossibilidade de atendimento no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de caracterização de recusa injustificada.

**21.5** Havendo recusa justificada ou impossibilidade técnica de atendimento por determinado credenciado, o paciente será automaticamente direcionado ao próximo credenciado na ordem de rodízio.

**21.6** A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle informatizado da distribuição da demanda, com registro das quantidades direcionadas a cada credenciado, possibilitando a verificação da equitatividade da distribuição a qualquer tempo.

## 22. TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO

**22.1** Os credenciados terão prazo de 30 dias corridos após assinatura do termo de credenciamento para início efetivo das atividades, período durante o qual deverão realizar treinamentos com as equipes municipais, adequação de processos internos e testes dos sistemas de informação utilizados pelo município.

Atenciosamente,

Janaína Lopes Soares  
Secretaria Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
(PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2025, QUE**  
**FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A**  
**EMPRESA .....**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE DELTA/MG, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, COM SEDE NA ADILSON ANTÔNIO CARNEIRO, Nº 25, NA CIDADE DELTA/MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL JANAINA LOPES SOARES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITO NO CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, SEDIADA A \_\_\_\_\_, DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA ....., INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº ....., SEDIADO(A) NA ....., DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR ..... (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N° \_\_\_\_/2024, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de credenciamento para **CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Os produtos serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Delta/MG, mediante requisições emitidas.

1.4 O profissional habilitado poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, com aviso de 24 horas, ser designado pela Secretaria de Saúde (SMS) para execução de suas atividades em qualquer outra unidade existente do Município, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo MUNICÍPIO.

1.5 Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município (SUS), prestando suporte do tratamento de pacientes, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, nos horários indicados pela Secretaria de Saúde (SMS).

1.6 Será feito sistema de rodízio em obediência aos termos do credenciamento.

1.7 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1 O Termo de Referência;

1.7.2 O Edital da Licitação;

1.7.3 A Proposta do contratado;

1.7.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

2.1 O presente chamamento público permanecerá aberto 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da publicação do edital de chamamento público, período durante o qual os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste instrumento poderão apresentar documentação para habilitação e posterior contratação.

2.2 O prazo de vigência do Contrato individual acompanhará a vigência do credenciamento. Assim, cada Contrato terá duração até o término da vigência do credenciamento em vigor à época da celebração do Contrato, independentemente da data de sua assinatura.

2.3 Na hipótese de prorrogação do credenciamento referida na cláusula 2.2, os Contratos firmados durante o período de vigência prorrogada poderão ser igualmente prorrogados, mediante termo aditivo específico, observado o interesse público, a legislação aplicável e a manifestação expressa das partes.

2.4 Findo o prazo de vigência do credenciamento, os Contratos vinculados a esse credenciamento considerar-se-ão vencidos, sem prejuízo das obrigações pendentes de execução, liquidação e pagamento, bem como das responsabilidades administrativas decorrentes do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços clínicos serão prestados exclusivamente nas dependências da Unidade Mista de Saúde Geraldo Salge, localizada na Rua Maria Aparecida Nunes, 170, Centro, Delta/MG.

3.2 Os serviços laboratoriais poderão ser executados nas dependências do credenciado, desde que devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

### CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pela servidora Sra. Neila Andrea, Cirurgiã Dentista RT, no caso de impossibilidade do primeiro designado.

4.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

4.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO.

4.7.5 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.8.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório de execução dos serviços aprovado pela fiscalização;

6.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da mesma lei.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

6.3.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.13** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a execução dos serviços, objeto deste termo;
- 7.14** O MUNICÍPIO designará Gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- 7.15** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente PROJETO BÁSICO e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do MUNICÍPIO;
- 7.16** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 7.17** O MUNICÍPIO se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- 7.18** O MUNICÍPIO se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos do Edital e do contrato;
- 7.19** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.20** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 7.21** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- 7.22** Fornecer equipamentos de proteção individual básicos para os profissionais durante execução dos serviços nas unidades municipais.
- 7.23** Disponibilizar sistema informatizado para agendamento e controle dos atendimentos realizados.
- 7.24** Assegurar condições adequadas de infraestrutura nas unidades de saúde para execução dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 Atender no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Delta/MG às convocações para retirada da Autorização de Fornecimento.
- 8.2 Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.
- 8.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
- 8.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 8.5 Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;
- 8.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 8.7 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

- 8.8 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- 8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer prótese se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos produtos empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados após a expedição formal da solicitação.
- 8.10 O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses venham a apresentar, devido à técnica de confecção e uso de produtos inadequados, cabendo sempre à credenciada todos os ônus de correções dos defeitos causados por este fato.
- 8.11 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- 8.12 Assegurar que haja estoque suficiente de produtos para confecção das próteses, não podendo a Contratada alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.
- 8.13 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanentemente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- 8.14 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.15 Respeitar a decisão do usuário, quando esse ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 8.16 Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento, sua comprovação, prazo de garantia das próteses e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a credenciada, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- 8.17 Cumprir os prazos de garantia ofertados, que serão contados a partir do recebimento definitivo do produto.
- 8.18 Definir a avaliação da criança/adolescente em até no máximo 3 (três) sessões, por meio de relatório a ser encaminhado ao setor de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde de origem do paciente;
- 8.19 Após a realização de 10 (dez) sessões, o paciente deve retornar à Unidade Básica de Saúde de origem para avaliação e análise quanto à necessidade de continuidade do tratamento;
- 8.20 Manter programa de controle de qualidade interno com registros de todos os procedimentos realizados.
- 8.21 Implementar medidas de segurança da informação para proteção dos dados dos pacientes conforme Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.22 Fornecer certificado de garantia individual para cada prótese confeccionada, com validade mínima de 90 dias.
- 8.23 Em conformidade com o art. 92, incisos XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a:
  - 8.23.1 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional que foram comprovadas no procedimento licitatório, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos atualizados que comprovem sua regularidade, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
  - 8.23.2 Observar e cumprir integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência – PCD, para beneficiários reabilitados da Previdência Social, bem como para aprendizes, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a:
    - a) Lei nº 8.213/1991, art. 93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de PCD e reabilitados;
    - b) Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 9.579/2018, referentes à contratação de aprendizes;
    - c) Demais normativos complementares e regulamentares aplicáveis à matéria.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

- 8.23.3 Apresentar, quando exigido pela Administração, comprovação documental do cumprimento das obrigações trabalhistas previstas neste item, facultado ao Poder Público promover fiscalizações e solicitar relatórios, documentos ou declarações periódicas comprobatórias.
- 8.23.4 Descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da rescisão administrativa, quando aplicável.

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- viii) **Multa**:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,2 (dois décimos por cento) dias;
- (2) *moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*a. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

*(A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;*

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA

11.1 A entrega pelo laboratório deverá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria da Saúde.

11.2 Para a confecção de cada fase descrita abaixo, a licitante vencedora terá 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, que será expedida pela secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Compras do Município de Delta, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, seguros, tributos e encargos de correntes do fornecimento.

11.3 A retirada e entrega das próteses deverá ser feita na Unidade Mista de Saúde – Geraldo Salge, situado à rua Maria Aparecida Nunes, nº 170, na cidade de Delta/MG, correndo por conta da credenciada.

11.4 As datas e horários das entregas serão estabelecidos pela equipe da Secretaria de Saúde, conforme estiver definido no cronograma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.10.301.0033.3.3.90.39.00 – Rubrica – 231

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

15.1 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:

15.1.1 Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

15.1.2 Falir ou dissolver-se;

15.1.3 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Delta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os produtos serão recebidos:

16.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

16.1.2 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

16.1.3 Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no item 1.1 e demais disposições desse termo, e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

16.2 **Fases da confecção das próteses:**

16.2.1 Fases da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

1. Vazamento dos modelos em gesso especial.
2. Confecção do plano de cera.
3. Montagem dos dentes.
4. Acrilização e polimento das próteses.
5. Reembasamento e ajuste de Próteses totais.

16.2.2 A fase 5 do item **16.2.1** só acontece caso o paciente esteja reclamando de dor e de estar machucando. Nesse caso ele retornará para que a prótese possa ser ajustada.

16.2.3 O Município de Delta/MG se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

16.2.4 Constatadas irregularidades nos serviços prestados ou peças (próteses totais ou parciais removíveis, inferior e superior, a CONTRATANTE poderá:

1. se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços, ou das peças empregadas, problema de funcionamento, e, falhas ou imperfeições de qualquer natureza, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou substituição de peças ou materiais, por conta da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2. na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, ou de serviço não executado, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
4. na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

- 17.1 Informar a marca do material utilizado no ato da entrega (instalação) da prótese dentária;
- 17.2 Fornecer todo o material necessário para a confecção da prótese, bem como todo o material utilizado pelo Cirurgião dentista, desde a moldagem até a instalação da prótese dentária no paciente (fase clínica e laboratorial);
- 17.3 Fornecer profissionais (Protético e Cirurgião dentista) com registro no Conselho Regional de Odontologia.
- 17.4 Realizar os serviços de moldagem, plano em cera, montagem de dentes, alinhamento, acrilização e instalação da prótese (reabilitação oral) no paciente.
- 17.5 Especificações técnicas obrigatórias para próteses totais: base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável de alta qualidade, dentes artificiais de resina acrílica com características anatômicas adequadas ao biotipo facial, acabamento com polimento espelhado, ausência de porosidades, espessura mínima de 2mm na região do palato, retenção e estabilidade adequadas testadas clinicamente.
- 17.6 Confecção de Prótese Dentárias Parcial Removível com Grampo (Mandibular e/ou Maxilar), dente acrílico, grade metálica em cromo cobalto fundido e polido, prótese com processo de fabricação em mufla e resina termo polimerizável;
- 17.7 Os serviços deverão ser realizados semanalmente na Unidade de Saúde Mista – Geraldo Salgo em Delta/MG, em data e horário a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.8 Todas as próteses deverão ser acompanhadas de laudo técnico detalhando materiais utilizados, procedimentos executados e orientações de uso e higienização para o paciente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

- 18.1 Havendo pluralidade de credenciados, a distribuição da demanda observará sistema de rodízio equitativo, considerando capacidade técnica instalada de cada prestador. Os serviços serão distribuídos proporcionalmente à capacidade de atendimento declarada por cada credenciado, respeitando-se prazo máximo de 30 dias úteis para conclusão de cada prótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO

- 19.1 Os credenciados terão prazo de 30 dias corridos após assinatura do termo de credenciamento para início efetivo das atividades, período durante o qual deverão realizar treinamentos com as equipes municipais, adequação de processos internos e testes dos sistemas de informação utilizados pelo município.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– ALTERAÇÕES**

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

22.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– FORO (art. 92, §1º)**

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

24.1 O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório n. \_\_\_\_\_/2025, e seus anexos.

Delta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**Empresa Registrada**

**Secretaria de Saúde**  
Janaina Lopes Soares

**Fiscal do Contrato**  
Neila Andrea

**Gestora de Contratos**  
Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso

**TESTEMUNHAS**

<b>NOME:</b> CPF:	<b>NOME:</b> CPF:
----------------------	----------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº**

A Pessoa Jurídica: ..... com sede  
à.....nº.....complemento.....CNPJ.....hº.....  
.....Telefone:.....e-mail:.....Bairro.....Cidade.....Estado....., através de

seu representante legal Sr.(a) ..... nacionalidade:.....  
profissão: ..... estado civil: ..... RG E CPF: .....  
residente e domiciliado a ....., pelo presente DECLARA,  
perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Delta, que:

- A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.
- B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Republica, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- C) Que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta.

Quando for o caso:

- F) ( ) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.
- G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como
- ( ) Microempresa(ME)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

( ) Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DE PESQUISA DE**  
**PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
SCOM - Sistema de Administração de Compras  
Cotação de Itens de agrupados



Grupo.: 000144 / 2025 Data de cotação 08/10/2025  
Material.: 17472 - Confecção de Prótese Dentárias Total com Palato (Mandibular e/ou Maxilar). Prótese com processo de fabricação em mulfia, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos de três camadas deprensagem com escala de caracterização de cor e palatoíncolor no caso de Prótese Total Superior

Fornecedor:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2025		325,3000

Unidade UN Quantidade 240,0000 Valor Médio do Item 325,3000 Valor total 78.072,0000

Material.: 17471 - Confecção de Prótese Dentárias Parcial Removível com Grampo (Mandibular e/ou Maxilar), dente acrílico de três camadas de prensagem com escala de caracterização de cor, grade metálica em cromo cobalto com molibdénio fundido e polido, prótese com processo de fabricação em mulfia e resina termopolimerizável

Fornecedor:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2025		358,5000

Unidade UN Quantidade 240,0000 Valor Médio do Item 358,5000 Valor total 86.040,0000

Valor Total Médio: 164.112,0000

**Valor Médio por Solicitação de Despesas**

Requisitante	Solicitação Despesas	Valor Médio
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	001721/2025	164.112,0000

Valor Total Médio: 164.112,0000